



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Ilustríssima Pregoeira do Município de Mangaratiba

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 42/2025 – Mesa Cirúrgica

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente aos requisitos técnicos da Mesa Cirúrgica previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025, informamos que as manifestações abaixo são prestadas pela ÁREA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela definição e validação dos requisitos assistenciais e operacionais do objeto.

1. Sobre a capacidade de carga e o pedido de ampliação para 460 kg

O edital estabeleceu capacidade mínima de 220 kg na posição horizontal zero, considerando:

- o perfil assistencial da unidade hospitalar;
- o tipo de procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados;
- a capacidade instalada, inclusive estrutural;
- a compatibilidade com os demais equipamentos da sala cirúrgica;
- a eficiência e custo-benefício do equipamento, conforme orçamento estimado.

A unidade hospitalar executa procedimentos de médio porte, cirurgias eletivas e procedimentos de baixa complexidade, não sendo referência para cirurgias bariátricas ou procedimentos que demandem mesas com capacidade de suporte extra pesado (acima de 400 kg).

Impacto técnico e financeiro da mudança sugerida

Mesas com resistência superior a 450–500 kg possuem:

- estrutura reforçada e sistemas motorizados mais complexos;
- necessidade de manutenções mais frequentes e mais onerosas;
- peças de reposição com custo elevado e menor disponibilidade;
- valor de aquisição substancialmente superior ao estimado no processo;
- características adequadas a centros cirúrgicos especializados, não ao porte do nosso serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

A exigência sugerida implicaria elevação injustificada do custo unitário, em desacordo com o critério de julgamento do pregão (menor preço), previsto no art. 28, §1º c/c art. 57 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a manutenção da capacidade prevista no edital atende plenamente ao perfil técnico-assistencial da unidade e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/21).

2. Sobre o Movimento Longitudinal

O edital já prevê os movimentos necessários para os procedimentos realizados na unidade.

A ampliação sugerida não se justifica diante do perfil assistencial e pode elevar o custo do equipamento, contrariando o princípio da economicidade (art. 5º, Lei 14.133/21).

3. Sobre a bateria interna recarregável

O edital prevê bateria interna de suporte, que atende aos protocolos de segurança assistencial.

A área técnica reafirma que a autonomia de bateria descrita é suficiente para o tempo médio dos procedimentos cirúrgicos realizados na unidade, não havendo necessidade de aumento da especificação, o que acarretaria incremento de custo sem ganho assistencial proporcional.

4. Sobre o Grau de Proteção (IP44 para IP54 ou superior)

As salas cirúrgicas do município não são classificadas como áreas de alto risco para penetração intensa de líquidos, e o edital exige o índice adequado ao ambiente hospitalar em questão.

A alteração sugerida exigiria equipamentos com maior grau de impermeabilização, mais caros, e destinados a centros cirúrgicos de alta complexidade.

Tal modificação não encontra amparo técnico nas necessidades do serviço.

5. Sobre a certificação do Inmetro

O edital já exige certificação e conformidade com normas aplicáveis da Anvisa e Inmetro, em conformidade com:

Lei 14.133/2021, art. 11, inciso IV (padronização e compatibilidade técnica);

RDC ANVISA nº 16/2013;

Normas NBR IEC 60601 referentes à segurança de equipamentos eletromédicos.

Não há necessidade de ampliação, pois a exigência já é proporcional ao tipo de equipamento contratado.

6. Fundamentação Legal e Administrativa

A manutenção das especificações originais do edital está alinhada aos seguintes princípios da Lei 14.133/2021:

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório – art. 5º, inciso XII
Seleção da proposta mais vantajosa – art. 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Economicidade – art. 5º

Eficiência e efetividade na contratação – art. 5º

Adequação ao objeto e às necessidades da Administração – art. 115

Padronização e compatibilidade técnica – art. 11, IV

Além disso, alterações injustificadas no objeto podem violar o art. 17 da Lei 14.133/21, que determina que as especificações sejam impessoais, objetivas e necessárias ao atendimento do interesse público, evitando direcionamento e restrição da competitividade.

7. Conclusão da Área Técnica

Após análise, a área técnica conclui que:

as especificações do edital são suficientes e adequadas ao perfil de assistência cirúrgica do município;

as modificações sugeridas não trariam ganho assistencial proporcional ao aumento de custo;

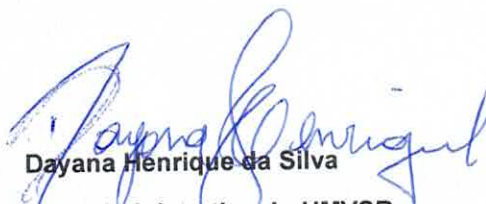
as ampliações implicariam onerar a Administração Pública, contrariando os princípios da Lei 14.133/21;

o objeto do pregão permanece compatível com o valor estimado, com o porte da unidade e com os procedimentos executados.

Assim, mantêm-se as especificações originalmente estabelecidas.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Dayana Henrique da Silva
Diretora Administrativa do HMVSB